

Instrução Normativa nº 03, de 05/04/2021.

*Dispõe sobre a capacidade de orientação do corpo docente, em conformidade com o Parágrafo único do artigo 22 do Regulamento do Programa, e sobre o processo e os critérios sobre o número máximo de orientandos por orientador, em conformidade com os § 1º e § 2º do artigo 18 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento – Interunidades (PPGCMI), (Portaria UNESP Nº 57/2021, de 23/04/2021).*

Art. 1º Em atendimento à legislação CAPES vigente e ao disposto no Parágrafo Único do artigo 22 do Regulamento do PPGCMI, a capacidade máxima de orientação simultânea do corpo docente é de 08 alunos no total de todos os PPGs em que o orientador estiver credenciado.

Parágrafo único. Alunos ingressantes em decorrência de convenção cotutela, de MINTER e DINTER e de editais específicos não serão computados na capacidade máxima de orientação simultânea do docente.

Art. 2º Em atendimento à legislação CAPES vigente e ao disposto no § 2º do artigo 18 do Regulamento do PPGCM-I, o número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador e far-se-á após manifestação favorável do Conselho do Programa.

§ 1º As solicitações de vagas além do número máximo permitido pela área de avaliação da Capes ocorrerão a cada biênio, em consonância com as planilhas de acompanhamento anual;

§ 2º A solicitação das vagas adicionais ocorrerá por meio de ofício dirigido ao diretor da unidade a que pertence o orientador, sendo considerado o fluxo de orientações no quadriênio.

*Aprovada em reunião do Conselho do Programa em 05/04/2021.*